DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA	2
Licitações e Contratos	2
Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Comunicados	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: EMERSON BEGO RODRIGUES-MEI 10938599895, CNPJ/MF Nº 18.635.513/0001-34.

Objeto: Aquisição de insumos para atender as necessidades do Departamento de Meio Ambiente do Município de Cosmorama. No valor de R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais). PREGÃO PRESENCIAL N° 077/2018 - PROCESSO N° 121/2018. Assinatura: 28 de setembro de 2018. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: NEUSA FIGUEIRAS ME, CNPJ/MF 12.807.801/0001-42

Objeto: Aquisição de insumos para atender as necessidades do Departamento de Meio Ambiente do Município de Cosmorama. No valor de R$ 4.586,40 (quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos). PREGÃO PRESENCIAL N° 077/2018 - PROCESSO N° 121/2018. Assinatura: 28 de setembro de 2018.

LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 079/2018, PROCESSO N.º 125/2018

OBJETO: Aquisição de bomba submersa para instalação no poço profundo localizado na Rua Coronel Militão Alves Monteiro, Área Institucional do Loteamento Jardim das Palmeiras, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessária para a instalação.

ADJUDICO E HOMOLOGO para empresa HIDROSSOLO SERVICOS AMBIENTAIS E POCOS ARTESIANOS CNPJ/MF Nº 07.781.094/0001-22, o item 01 no valor de R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

Cosmorama, 02 de outubro de 2018.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 082/2018 - PROCESSO N° 129/2018

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios e materiais descartáveis para realização de festividades no Município de Cosmorama, conforme especificações constante no Termo de Referencia do Edital.

ADJUDICO para empresa NEUSA FIGUEIRAS ME, CNPJ/MF Nº 12.807.801/0001-42, os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 no valor de R$ 14.781,75 (quatorze mil setecentos e oitenta e um reais e setenta e cinco). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 14.781,75 (quatorze mil setecentos e oitenta e um reais e setenta e cinco).

Cosmorama, 02 de outubro de 2018.

PAULA BALERÁ DE BRITO

PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 082/2018 - PROCESSO N° 129/2018

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios e materiais descartáveis para realização de festividades no Município de Cosmorama, conforme especificações constante no Termo de Referencia do Edital.

HOMOLOGO para empresa NEUSA FIGUEIRAS ME, CNPJ/MF Nº 12.807.801/0001-42, os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 no valor de R$ 14.781,75 (quatorze mil setecentos e oitenta e um reais e setenta e cinco). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 14.781,75 (quatorze mil

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

setecentos e oitenta e um reais e setenta e cinco).

Cosmorama, 02 de outubro de 2018.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 083/2018 - PROCESSO N° 130/2018

OBJETO: Aquisição de selador acrílico para pintura de guias e sarjetas no Município de Cosmorama, conforme especificações constante no Termo de Referencia do Edital.

ADJUDICO para empresa BRUMI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME, CNPJ/MF Nº 29.277.318/0001-04, o item 1 no valor de R$ 7.068,60 (sete mil e sessenta e oito reais e sessenta centavos). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 7.068,60 (sete mil e sessenta e oito reais e sessenta centavos).

Cosmorama, 02 de outubro de 2018.

PAULA BALERÁ DE BRITO

PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 083/2018 - PROCESSO N° 130/2018

OBJETO: Aquisição de selador acrílico para pintura de guias e sarjetas no Município de Cosmorama, conforme especificações constante no Termo de Referencia do Edital.

HOMOLOGO para empresa BRUMI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME, CNPJ/MF Nº 29.277.318/0001-04, o item 1 no valor de R$ 7.068,60 (sete mil e sessenta e oito reais e sessenta centavos). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 7.068,60 (sete mil e sessenta e oito reais e sessenta centavos).

Cosmorama, 02 de outubro de 2018.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Comunicados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA, SENHOR LUIS FERNANDO GONÇALVES.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 067/2018 – PROCESSO N.º 099/2018

OBJETO: contratação de empresa para execução de oficinas e cursos de artesanato e auxiliar de cabeleireiro, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento a necessidade do Departamento de Fundo Social no Município de Cosmorama.

Trata o presente expediente de informação à respeito dos recursos interpostos pelas empresas SINERGIA DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E SOCIAL e ALIANE FERNANDA DE MARCHI - ME, referente ao resultado do PREGÃO PRESENCIAL N.º 067/2018 – PROCESSO N.º 099/2018, cuja sessão de abertura dos envelopes se deu em 08 de agosto de 2018 as 13h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Cosmorama / SP.

1 - PRELIMINARMENTE

REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal.

Dessa forma, o artigo 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/02 estabelece:

“Art. 4 A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;”

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

A recorrente SINERGIA DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E SOCIAL protocolizou seu recurso em 10/08/2018, e as recorridas LUCAS MARCELO GIAMASSA ZACAS SEGANTINE 36336692809 e LUCILENE DE OLIVEIRA 27449464861 protocolizaram as contrarrazões em 13/08/2018, isto é, dentro do prazo estabelecido em lei.

A empresa ALIANE FERNANDA DE MARCHI - ME deixou de apresentar as razões que motivou sua intenção em recorrer, motivo pelo qual deixamos de apreciá-lo.

Assim, em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, tanto por parte da recorrente quanto da recorrida, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/93.

Portanto, passamos a analisar o mérito do RECURSO.

2. DO HISTÓRICO DO CERTAME

Consoante o disposto na Ata da sessão de realização do certame, ultimada a etapa competitiva, as empresas LUCAS MARCELO GIAMASSA ZACAS SEGANTINE 36336692809 e LUCILENE DE OLIVEIRA 2744946486 tiveram seus documentos analisados e foram considerados habilitados e vencedores dos itens 1 e 2 respectivamente.

Em sequência, a empresa SINERGIA DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E SOCIAL manifestou-se em desacordo com a habilitação das empresas LUCAS MARCELO GIAMASSA ZACAS SEGANTINE 36336692809 e LUCILENE DE OLIVEIRA 2744946486, manifestando sua intenção de interpor recurso, sendo o resumo consignado em ata da sessão do pública do PREGÃO PRESENCIAL N.º 067/2018 – PROCESSO N.º 099/2018.

3 - DAS RAZÕES DE RECURSO

Pela empresa recorrente SINERGIA DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E SOCIAL, foi alegado:

"[...]que algumas empresas participantes apresentavam irregularidades no que tange ao enquadramento empresarial, tributário e técnico, bem como possível a veracidade de documentos comprobatórios, alvo do presente recurso

[...] que o alvo desse recurso não é o impedimento da participação de MEI em certames licitatórios e sim a exclusividade da participação de ME e EPP, prevista no Edital."

Alega ainda, que:

[...] calculou seu custo do serviço com base na Concorrência com Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)."

Requereu por fim a inabilitação das empresas LUCAS MARCELO GIAMASSA ZACAS SEGANTINE 36336692809 e LUCILENE DE OLIVEIRA 2744946486, considerando que o edital preceitua que tal certame licitatório é EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, não fazendo referência para autorizar a participação de Microempreendedores Individuais.

Alega também no que diz respeito à Qualificação Técnica da empresa LUCAS MARCELO GIAMASSA ZACAS SEGANTINE, que o mesmo

"possui como data de constituição 06/08/2018 tempo totalmente inábil para execução de qualquer serviço, considerando que a licitação foi realizada 08/08/2018".

Complementa sua exposição dizendo que as comprovações técnicas deveriam ser emitidas em nome da licitante pessoa jurídica e não pessoa física.

Em relação à não apresentação de Certidão de Regularidade do FGTS da empresa LUCAS MARCELO GIAMASSA ZACAS SEGANTINE que apresentou restrição na comprovação da referida certidão, motivo pelo qual foi concedido, um prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova certidão negativa regular e válida, alega a recorrente que não deve- se aplicar o beneficio a MEI – Micro Empresa Individual pela prerrogativa do edital ser Exclusivo Para Micro Empresas e Empresas De Pequeno Porte, indicando também que não foi apresentada Certidão de Regularidade do FGTS, mas sim um cadastro que é feito na Caixa Econômica Federal.

No que diz respeito à empresa LUCILENE DE OLIVEIRA, a recorrente alega que, baseado em relatos a mesma foi atestada por outro Micro Empreendedor

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Individual e não houve a execução desse serviço, solicitando a comprovação por meio de Nota Fiscal de Prestação de Serviço com data anterior ao processo licitatório.

4. DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Pela empresa LUCAS MARCELO GIAMASSA ZACAS SEGANTINE foram apresentadas, em resumo, as seguintes contrarrazões:

No que diz respeito à impossibilidade de participação de MEI- microempresa individual:

"[...] A Lei 123/2006, visa assegurar a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e as microempresas individuais, inclusive foi incluído no artigo 18-A, que trata das MEI, portanto não há que se falar em impossibilidade se sua participação no referido processo licitatório."

Em relação à qualificação técnica, alegou:

"[...] o licitante Lucas Marcelo Giamassa Zacas Segantine, apresentou o competente atestado, cumprindo assim integralmente o item 6.1.4, do edital. Vale mencionar que a recorrente confunde a qualificação técnica prevista no item 6.1.4, a qual diz respeito a atestado ou certidão de capacidade profissional com qualificação técnico operacional, sendo questões diversas."

Pela empresa LUCILENE DE OLIVEIRA-MEI foram apresentadas, em resumo, as seguintes contrarrazões:

No que diz respeito à Impossibilidade de participação no certame licitatório das MEI:

"[...] A Lei 123/2006, visa assegurar a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e as microempresas individuais, inclusive foi incluído o artigo 18-A, que trata das MEI, portanto não há que se falar em impossibilidade se sua participação no referido processo licitatório [...]"

Em relação ao não cumprimento do requisito previsto no item 6.1.4. Qualificação técnica, alegou:

"[...] também jamais deve prosperar, pois, a folha esta em anexo, o licitante LUCILENE DE OLIVEIRA-MEI. Apresentou o competente atestado, cumprindo assim integralmente o item 6.1.4, do edital. Vale mencionar que a recorrente confunde a qualificação técnica prevista no item 6.1.4, a qual diz respeito a atestado ou certidão de capacidade profissional [...]"

É o relatório.

5. DA ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO INTERPOSTO

Passando à análise do mérito, sobre as manifestações protocoladas pelas empresas SINTEGRIS - ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI, LUCAS MARCELO GIAMASSA ZACAS SEGANTINE 36336692809 e LUCILENE DE OLIVEIRA 2744946486, referente às razões de recurso e contrarrazões, faz esta Pregoeira as seguintes considerações:

A) Quanto à participação de Microempreendedores Individuais

Para fins de licitação, o MEI concorre em pé de igualdade com a ME e EPP, isto porque o MEI não tem mais benefícios do que a ME/EPP para fins de licitação. Existem diferenciações em matérias tributárias, mas, no momento da licitação, nenhuma.

Isto porque, inclusive, o mesmo embasamento legal que regulamenta e autoriza a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, regulamenta o funcionamento do Microempreendedor Individual.

Estaria esta Pregoeira agindo com favorecimento e em descumprimento aos ditames legais, caso aplicasse a Lei 123/06 apenas parcialmente, para beneficiar a ME/EPP e prejudicar o MEI, impedindo-o de participar do certamente licitatório.

Assim, entende que a participação de MEI no certame, obedeceu aos ditames legais, a fim de garantir o respeito aos princípios da ampla concorrência e legalidade.

B) Quanto ao Atestado de Qualificação Técnica apresentado pela empresa LUCAS MARCELO GIAMASSA ZACAS SEGANTINE 36336692809

Da análise dos documentos e alegações apresentadas, verifica-se de fato que a empresa LUCAS MARCELO GIAMASSA ZACAS SEGANTINE 36336692809, foi constituída no dia 06 de Agosto de 2018 e, logo após 01 (um) dia de funcionamento, obteve Atestado de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Qualificação Técnica, emitido pelo Fundo Social de Solidariedade do Município de Cosmorama.

Desta forma, o Atestado Técnico apresentado não pode ser aceito, visto que não é possível obter qualificação técnica em apenas 01 (um) dia de funcionamento da pessoa jurídica, em tão exíguo tempo de funcionamento da empresa.

Motivo pelo qual, entende esta Pregoeira que o atestado técnico apresentado deve ser desconsiderado e, considerando não atender ao edital, torna-se a empresa inabilitada, devendo-se convocar a segunda colocada no certame para o item em questão.

C) Quanto ao Atestado de Qualificação Técnica apresentado pela empresa LUCILENE DE OLIVEIRA 2744946486

Neste aspecto, a fim de esclarecer o ora alegado, de que a referida empresa teria sido atestada por outra MEI, sem que houvesse a real prestação dos serviços, entende esta Pregoeira, que afim de sanar a dúvida levantada, deve ser concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa LUCILENE DE OLIVEIRA 2744946486 apresente nota fiscal comprovando a veracidade do atestado técnico apresentado.

Assim, no caso de não haver comprovação da prestação do serviço através da diligência acima indicada, entende esta Pregoeira que, pelo bem da Administração, a empresa deverá ser desclassificada, convocando-se o segundo colocado para o item.

6 - DA CONCLUSÃO

Nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e considerando as razões de recurso e contrarrazões apresentadas, opina esta Pregoeiro no sentido de que seja provido em partes o recurso interposto pela licitante SINERGIA DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E SOCIAL, a fim de:

a) Inabilitar a empresa LUCAS MARCELO GIAMASSA ZACAS SEGANTINE 36336692809;

b) Condicionar a habilitação da empresa LUCILENE DE OLIVEIRA 2744946486, à comprovação da veracidade do atestado de qualificação técnica apresentado, por meio de nota fiscal.

Desta forma, encaminhamos o recurso devidamente informada à Vossa Excelência, Senhor Prefeito do Município de Cosmorama, para a devida deliberação.

Cosmorama, 17 de Agosto de 2018.

PAULA BALERÁ DE BRITO

Pregoeira

GABINETE DO PREFEITO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 067/2018 – PROCESSO N.º 099/2018

OBJETO: contratação de empresa para execução de oficinas e cursos de artesanato e auxiliar de cabeleireiro, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento a necessidade do Departamento de Fundo Social no Município de Cosmorama.

Vistos, etc.

1. Acolho as manifestações da Pregoeira, o que faço para manter a decisão quanto à inabilitação da empresa LUCAS MARCELO GIAMASSA ZACAS SEGANTINE 36336692809 e habilitação da empresa LUCILENE DE OLIVEIRA 2744946486, desde que promova as devidas comprovações, invalidando-se os atos insuscetíveis de aproveitamento e prosseguindo com os atos faltantes para a conclusão do procedimento licitatório;

2. Ao setor competente para que sejam lavrados os demais documentos e fases licitatórias, voltando-me para assinatura do Termo de Homologação e Adjudicação do certame em referência;

3. Cumpra-se.

Cosmorama/SP, 17 de Agosto de 2018.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal